

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 1.161/2025

EMENTA: REGULAMENTA DE FORMA GERAL O CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a perturbação do sossego e do bem-estar público por emissão de ruídos, sons ou vibrações em ambientes públicos ou privados, que causem **incômodo de qualquer natureza**, independentemente de medição técnica.

Art. 2º. Definições:

I - **Poluição sonora:** emissão de som ofensiva ou nociva à saúde, segurança, sossego ou bem-estar público.

II - **Ruído:** qualquer som que cause desconforto, intranquilidade ou perturbação psicológica/fisiológica.

III - **Zonas sensíveis:** áreas próximas a hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e áreas de preservação ambiental.

Art. 3º. São proibidos sons e ruídos:

I - de veículos com descarga adulterada ou defeituosa;

II - em pregões, anúncios ou propagandas na via pública sem autorização;

III - de buzinas ou alto-falantes em excesso;

IV - oriundos de residências, comércios ou indústrias que incomodem a vizinhança;

V - de bandas, conjuntos musicais ou equipamentos sonoros em vias públicas sem autorização;

VI - de fogos de artifício fora das datas festivas autorizadas;

VII - de ensaios ou exposições musicais entre **22h00 e 07h00**, salvo autorização especial.

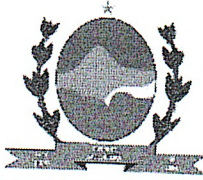
Art. 4º. É proibida a utilização de equipamentos sonoros em cachoeiras, praças e áreas públicas sem prévia autorização do Poder Público.

Art. 5º. São permitidos sons provenientes de:

I - cultos religiosos;

II - sirenes de emergência;





Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

- III - obras e construções entre **07h00 e 20h00**;
- IV - eventos públicos e culturais autorizados;
- V - propaganda eleitoral e comercial conforme legislação específica.

Art. 6º. Nos bares, restaurantes e estabelecimentos similares:

- I - Música ao vivo ou mecânica deve encerrar-se até **23h00**, salvo autorização especial.
- II - Eventos não podem ultrapassar **4 horas diárias**.
- III - Quiosques cedidos pelo Município só podem usar som mecânico, vedados shows sem autorização.

Art. 7º. Nos condomínios residenciais, comerciais ou mistos:

- I - O uso de aparelhos sonoros deve respeitar o sossego coletivo.
- II - Proprietário responde pelas infrações.
- III - Síndicos/administradoras respondem solidariamente.
- IV - Em imóveis alugados, o inquilino responde prioritariamente.

Art. 8º. A emissão de ruídos por veículos automotores, motocicletas, bicicletas motorizadas, trios elétricos e similares deve respeitar esta Lei, o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

- I - Veículos de propaganda só poderão atuar com autorização e dentro dos horários permitidos.
- II - Em áreas privadas, o responsável pelo evento e o proprietário do espaço respondem solidariamente.

Art. 9º. Os sons ou ruídos descritos no artigo 5º não poderão ultrapassar níveis que causem incômodo à vizinhança ou à coletividade, sendo a constatação feita pela autoridade fiscalizadora mediante denúncia ou verificação direta.

§1º O agente fiscal deverá descrever, em relatório, as condições em que foi constatado o incômodo sonoro.

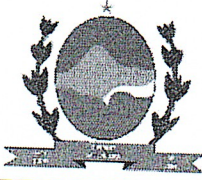
§2º É direito do denunciante (receptor da ação sonora), assim como do denunciado (emissor da ação sonora), ter acesso a toda a documentação pertinente ao fato em questão, solicitando formalmente cópia à Secretaria Municipal responsável pela política pública de meio ambiente.

Art. 10. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Administração e de Meio Ambiente, podendo ser nomeados servidores de outras Secretarias Municipais, Defesa Civil e Vigilância Sanitária dentre outros.

§1º As equipes de fiscalização devem orientar visitantes e munícipes sobre as vedações desta Lei.

§2º A Fiscalização de Obras, Posturas (Ambiental) exercerá esta atribuição.





Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 11. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência verbal;

II – multa no valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais);

III – apreensão ou interdição da fonte reprodutora de ruído.

§1º Tratando-se de estabelecimento comercial ou industrial, a respectiva licença de funcionamento poderá ser cassada, se as penalidades previstas se revelarem ineficazes para fazer cessar o ruído.

§2º O valor da multa será revisto anualmente pelo Poder Executivo, com base nos índices utilizados para atualização dos tributos municipais.

§3º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, até o triplo do valor inicial.

§4º Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo autor no período de até 2 (dois) anos.

§5º As sanções não exoneram o infrator das responsabilidades civil e/ou criminal a que fique sujeito.

Art. 12. O autuado poderá apresentar defesa no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento do auto de infração, observados os preceitos legais elencados no Código de Meio Ambiente, Lei Complementar Municipal nº 26, de 2 de março de 2012.

Parágrafo único. Caso o autuado não solicite a devolução do bem apreendido em 20 (vinte) dias úteis, aplicar-se-ão as disposições do art. 13.

Art. 13. Após decisão que confirme o auto de infração, os instrumentos utilizados na prática da transgressão poderão ser destruídos, utilizados pela administração, cedidos, doados, leiloados ou devolvidos, conforme decisão fundamentada da Secretaria de Meio Ambiente.

§1º O prazo para retirada do material apreendido será de 20 (vinte) dias úteis.

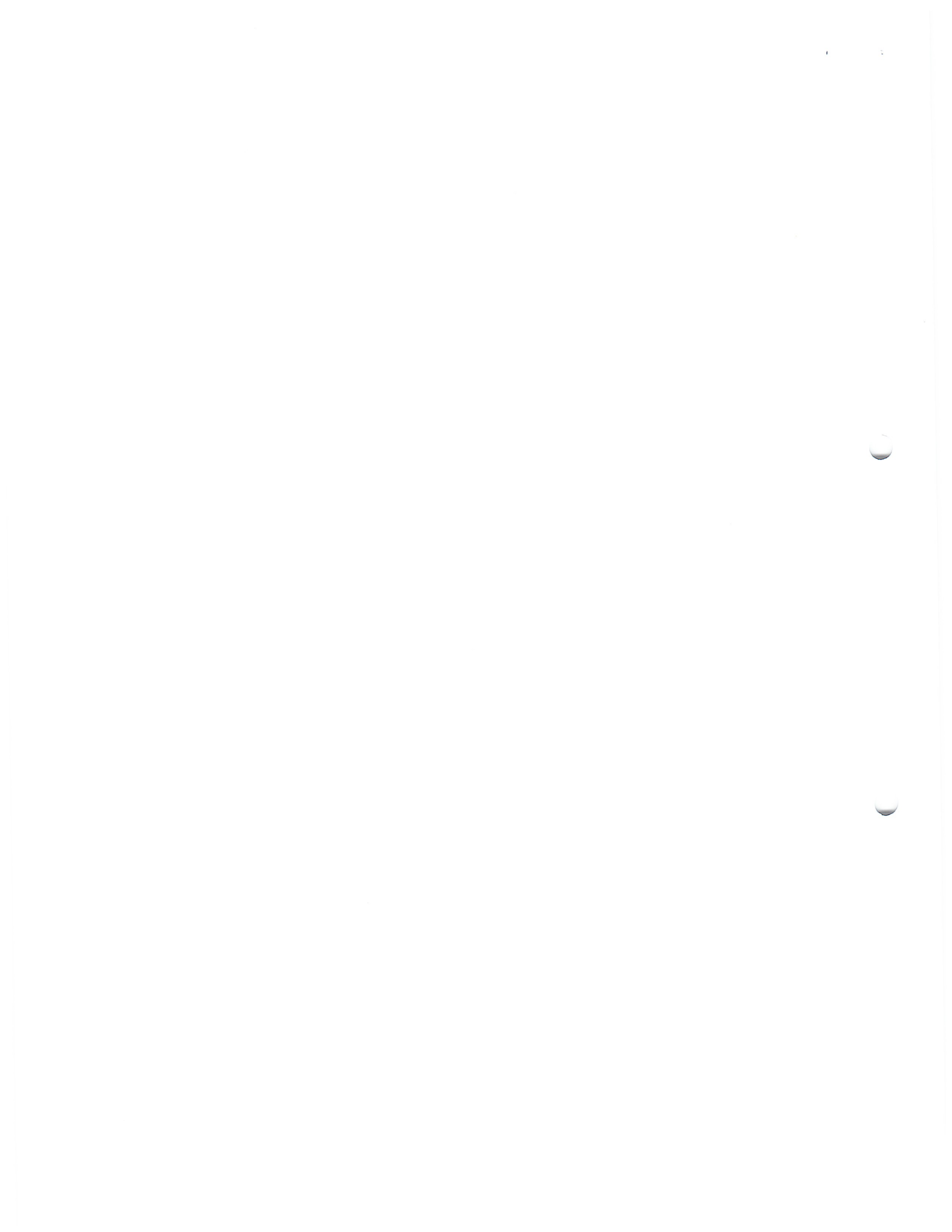
§2º Os itens não retirados poderão ser doados a escolas municipais ou instituições sem fins lucrativos.

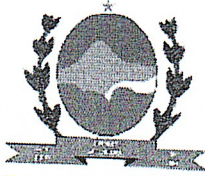
Art. 14. Os órgãos ambientais municipais competentes estabelecerão, por meio de instrução normativa, os procedimentos administrativos complementares relativos à execução desta Lei.

Art. 15. Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá exigir do órgão competente providências destinadas a fazê-lo cessar, com o objetivo de garantir o sossego público e a saúde da população.

Art. 16. Fica proibida a fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampido e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Divino de São Lourenço, conforme Lei Estadual nº 11.703/2022, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei Municipal.

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal de nº 967/2023.

Divino de São Lourenço/ES, em 19 de dezembro de 2025.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/12/2025).

André Chambella Silva Lopes
Procurador do Município

